

**CONTRATO Nº 009/2015**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS EMBARQUE FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA KAIRÓS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KAIRÓS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Anhanguera, nº 5110, SL 612, Setor Central, Município de Goiânia-GO, CEP 74.043-010, inscrita no CNPJ sob o nº 18.513.350/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alessandro Natali da Costa, RG nº 1138460843/MD/DF, inscrito no CPF sob o nº 801.459.141-00, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **61/2014**, ao Processo nº **1119/2014** e à proposta de preços apresentada em 13 de janeiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 763942897318513350000117.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **CAIXAS EMBARQUE**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (Milheiro)
01	Caixa Embarque Cód. 01-IQ	03
02	Caixa Embarque Cód. 015-IQ	10
03	Caixa Embarque Cód. 11- PP-IQ	06
04	Caixa Embarque Cód. 07-C-PP-IQ	04

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens objeto deste contrato inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 57.335,94 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE (milheiro)	TOTAL (R\$)
01	1.259,00	03	3.777,00
02	2.349,90	10	23.499,00
03	2.949,99	06	17.699,94
04	3.090,00	04	12.360,00
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>57.335,94</b>

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – O contrato será firmado pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, caso não tenha sido entregue todo o quantitativo licitado.

**CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos do contrato no Almoxarifado de Material de Embalagem da IQUÉGO, no prazo de 20 (vinte) dias contados da emissão da Ordem de Compra, no período de 08:00 às 16:30, de segunda à sexta;

5.2 – O Cronograma de entrega poderá ser alterado de acordo com a demanda de produção, com aviso prévio ao fornecedor;

5.3 – Cada volume do material deve ser identificado com os seguintes dados: nome do material, quantidade por volume, nome do fornecedor, nome do fabricante, data de fabricação, data de validade, número da nota fiscal e número do laudo do fabricante;

5.4 – O material deverá atender as especificações de embalagem para cada produto em anexo ao pedido de compra;

5.5 – A CONTRATADA deverá encaminhar uma amostra física do material ao Desenvolvimento de Embalagens da IQUÉGO para análise da qualidade do material e dimensões, antes de confeccionar o lote referente a cada pedido. A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis para a aprovação da amostra, ficando o recebimento do referido material condicionado a esta prévia aprovação. Caso a amostra seja aprovada, a CONTRATADA deverá enviar nova amostra, de acordo com a especificação do material de embalagem, para submissão a nova aprovação;

5.6 – O material entregue deve ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade declarado no produto;

5.7 – O recebimento e conferência inicial serão efetuados pela Gerência de Programação, Planejamento e Controle de Produção – PPCP, e a análise dos objetos, que devem estar de acordo com as especificações técnicas, será efetuada pela Gerência de Controle de Qualidade da IQUEGO. O Laboratório de Controle de Qualidade irá aprovar ou reprovar a mercadoria que não atender às especificações;

5.8 – Somente serão recebidos produtos com número de lote do fabricante acompanhados de laudo de qualidade emitido pelo mesmo e em cuja nota fiscal conste o respectivo número de lote. O valor da nota fiscal de entrega deve ser o mesmo da Ordem de Compra emitida;

5.9 – O transporte é de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.10 – O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido, que se apresentar qualquer irregularidade dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas no Contrato e na Lei;

5.11 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de enviar o material rejeitado à CONTRATADA com frete a pagar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

6.1 – Entregar todos os itens licitados em perfeitas condições nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado;

6.3 – Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – Arcar com todos os custos de transportes;

6.8 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

6.9 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

7.2 – Definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.;

7.3 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.4 – Efetuar os pagamentos, no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.5 – Emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.6 – Dar conhecimento à CONTRATADA de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

8.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura e aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade com o aceite definitivo da CONTRATANTE;

8.3 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

8.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial;

8.5 – A CONTRATANTE só efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

8.6 – A nota fiscal deve conter dados coerentes com a Ordem de Compra e vir acompanhada do Laudo de Controle de Qualidade do Fabricante.

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenação de Contratos e fiscalizado pelo Setor de Desenvolvimento de Embalagens da IQUEGO.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e

contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

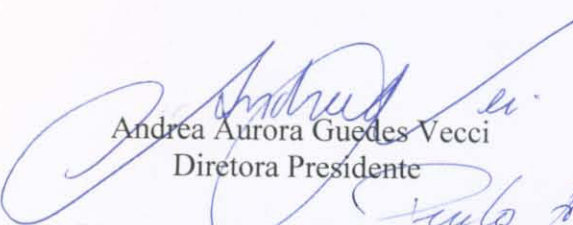
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.


Goiânia 19 de janeiro de 2015.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: **KAIROS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME**

  
**Alessandro Natali da Costa**  
Identidade 1138460843 MD/DF  
CPF 801.459.414-00

18 513 350/0001 - INSC. EST. 10 572 791-1  
**KAIROS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**  
AV. ANHANGUERA Nº.5110 EDIF. MOACIR TELES S.L.R.  
FONE:(62) 3877-3384-CENTRO-CEP:74 043  
**GOIÂNIA - GO**


(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome Cláudio M. Bolanda  
Ass. Cláudio  
RG nº 1168474  
CPF: 035.039.631-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome Wenderson de Souza  
Ass. ADUNA  
RG nº 3212493  
CPF: 829.088.341-20

  
Rachel Jane de Souza Melo  
Advogada  
OAB-GO 24.404  
IQUEGO